

Contrato de Aluguel de Carros

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES					
Cliente:					
Cliente:	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre				
Endereço:	R. João Donato, 32				
Bairro:	Ipase				
Cidade:	Rio Branco	Estado:	Acre	CEP:	69900-345
CNPJ	14.794.749/0001-62	Tel.:	68-322208941	Fax:	
E-mail:	financeiro@cauac.gov.br				
Locadora:					
Razão Social:	Verde Service Ltda				
Endereço:	Ru Rio Grande do Sul, 310				
Bairro:	Don Giocondo				
Cidade:	Rio Branco	Estado:	AC	CEP:	69.900-324
CNPJ:	14.344.311/0001-82	Tel.:	(68) 3224-7746	Fax:	(68) 3224-8478
E-mail:	Suzana.silva@sistemalocaliza.com				

De um lado, **CLIENTE** por seu representante legal, Sr(a). Edfa Viviane Farias Xavier da Rocha, por outro lado, a **LOCADORA** Verde Service Ltda, empresa acima qualificada, neste ato representada por Regiane Pereira Silva Santos, de acordo com as seguintes condições citadas abaixo no item 2, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Veículos Longo Prazo, a ser regido pelos seguintes termos e condições:

1. Do objeto

Constitui objeto do presente instrumento contratual o aluguel de veículos automotores, de propriedade, posse uso ou gozo da Locadora, por prazo determinado.

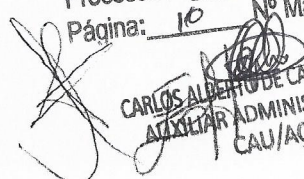
2. Dos Preços e Quantidades

Localidade	Modelo do veículo	Aluguel Mensal Unitário R\$	Km Exced R\$	Franquia Km/mês	Co-participação perda parcial	Co-participação perda total	Qtd. de Carros	Prazo de Locação Meses	Veículo Substituto
Rio Branco	Gol 1.0 C/ar	1916,89	0,43	3000	2.000	4.000	1	03	1.0 c/ar

Os preços e condições apresentados acima serão válidos após assinatura deste documento por ambas as partes.

3. Da Retirada dos carros

Estas condições são válidas para carros retirados em até 7 (sete) dias contados da data deste instrumento.

CAUIAC
 Processo Nº JE 12016
 Página: 10 Nº Matr.: 03

 CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
 CAU/AC

4. Das Proteções dos veículos

4.1 O Locatário apresentará Apólice de Seguro Total do Veículo celebrado com Seguradora de abrangência nacional cujo prêmio será de sua responsabilidade e a Apólice fará parte do presente contrato.

4.2 Fica estipulado que o beneficiário da Apólice será a Locadora proprietária do veículo.

5. Do valor do contrato de pagamento

Será pago mensalmente pelo Cliente o valor de R\$1.916,89 por 03(três) meses a título de aluguel da frota relacionado no item 2 totalizando R\$5.750,67

Os valores acima mencionados serão pagos todo dia 05 do mês subsequente.

Despesas extras como: quilometragem excedente, sinistros, multa de transito e outros serão cobrados a parte.

As partes conferem ao presente contrato e as faturas dele oriundas o caráter de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585 do Código de Processo Civil.

6. Do Volume e Prazo de Locação

As condições especiais do presente contrato somente são possíveis de serem praticadas para o volume de carros e pelo prazo de locação especificados na tabela de preços e quantidades, conforme item 2. Desta forma, o presente contrato tem prazo certo e determinado, especificado na tabela de preços e quantidades, na coluna de "Prazo de Locação Meses", computados a partir da disponibilização dos carros, regendo-se pelo disposto no artigo 421 e seguintes, do Código Civil Brasileiro.

O descumprimento das condições ora fixadas sujeitará o cliente às seguintes penalidades, que podem ser aplicadas de maneira cumulativa:

- Em caso de **retirada de veículos em quantidade inferior à acordada**, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato específico de cada carro não retirado.
- Em caso de **devolução antecipada**, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor específico dos alugueis compreendidos entre a data da efetiva devolução e o final do período acordado.
- Em caso de **não retirada do(s) veículo(s), objeto deste contrato**, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor específico dos alugueis compreendidos entre a data da assinatura deste contrato e o final do período de locação acordado, caso respectivo carro **tenha sido** faturado junto à Montadora.
- Em caso de **não retirada do(s) veículo(s), objeto deste contrato**, multa de 15% (quinze por cento) do valor específico dos alugueis compreendidos entre a data da assinatura deste contrato e o final do período de locação acordado, caso respectivo carro **não tenha sido** faturado junto à Montadora.

7. Do Usuário e Carro

O **Cliente** reconhece o usuário autorizado, para fins de direito, como seu preposto. Para cada carro alugado será firmado um contrato de aluguel de carros por este usuário e que passa, automaticamente, a ser parte integrante do presente contrato.

8. Das Manutenções Preventivas e/ou Corretivas dos veículos locados

Conforme Anexo 2.

9. Do Veículo Substituto

9.1. O **CLIENTE** fará jus à substituição do carro alugado, em caráter temporário, desde que o tempo de indisponibilidade do carro efetivo seja maior que 24 horas, por veículo conforme já definido em tabela item 2 deste documento. Caso não haja disponibilidade do grupo determinado no momento da substituição, a Locadora se reserva no direito de fazê-lo por carro de outra categoria.

9.2. Não está incluso veículo reserva para situação de sinistro.

CAUIAC
Processo Nº 06 / 2016
Página: 12 Nº Matr.: 02
CARLOS ALBERTO DE CASTRO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAUIAC

9.3. Assim que o veículo efetivo do contrato estiver disponível, o CLIENTE deverá efetuar a troca do veículo reserva no local indicado pela Locadora.

9.4. Assim que o carro efetivo do contrato estiver disponível, o Cliente deverá efetuar a troca do carro substituto no local indicado pela Locadora. Caso não atenda a esta solicitação em 24 horas, serão cobradas diárias adicionais do carro substituto com base na tabela balcão vigente, inclusive a diária de tolerância.

10. Das Renovações dos Veículos

A Locadora desde já fica autorizada pelo CLIENTE, a efetuar tantas renovações dos carros quanto forem do seu interesse, a qualquer instante ao longo do contrato, a critério único e exclusivo da LOCADORA, por carros similares e da mesma categoria ou mesma marca e modelo, sem ônus para o CLIENTE, sem alteração do prazo original contratado.

11. Do Uso dos Carros

11.1. Os veículos locados não poderão ser utilizados para transportar explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis, exceto os veículos locados para esta finalidade, como as pick-ups, conforme Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros,

11.2 A instalação de adesivos, pinturas especiais, equipamentos ou acessórios no carro alugado está sujeita à autorização prévia, por escrito, da Locadora. A retirada dos mesmos e a recuperação do carro ao seu estado original são de responsabilidade do Cliente.

12. Do Reajuste de Preços

12.1. Os valores definidos nos itens 1 (Preços e quantidades) e 2 (Proteções) poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses com base na variação do IGPM - FGV, tomando-se como base o mês anterior ao da assinatura deste documento.

12.2. Caso o reajuste acima não seja suficiente para atender o equilíbrio financeiro do contrato, todos os contratos abertos serão reajustados conforme nova tabela a ser negociada entre as Partes.

12.3. Em caso de extinção do índice ou alteração dos critérios de sua aferição será adotada como substituto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice indicador de inflação mensal de uso corrente no mercado comercial ou financeiro, determinado em consenso entre as Partes.

13. Da Rescisão

13.1. A rescisão operar-se-á, também, de pleno direito e imediatamente, quando:

- Uma das partes infringirem quaisquer das cláusulas contratuais.
- Ocorrer falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial do **Cliente**, homologadas ou decretadas.

13.2. A rescisão não eximirá qualquer das Partes da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução a Localiza dos carros alugados, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida rescisão.

14. Das Atividades dos Contratos

14.1 Assistência ao Cliente 24 horas por dia, 7 dias por semana em todo território nacional;

14.2. Administração do processo de Documentação e Multa de Trânsito;

14.3. Administração para sinistros e recuperação de veículos apreendidos;

14.4. Ampla Rede de Oficinas Credenciadas;

14.5. Substituição do veículo locado, sem nenhum ônus para o cliente, em caso de para paneleletromecânica, oriundo de seu uso normal;

CAUIAC
Processo Nº 16 / 2016
Página: 18 Nº Matr.: 02
CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAU/AC

14.6. Manutenção preventiva programada com prazo máximo de 24 horas.

15. Da Confidencialidade

15.1. Quaisquer dados e informações sejam qual for a espécie ou natureza, que a LOCADOR/CLIENTE através de seus funcionários ou prepostos tenham acesso em decorrência do presente Contrato serão tratados pela LOCADORA/CLIENTE como estritamente confidenciais no sentido de que o seu conteúdo, total ou parcial, não seja, em hipótese alguma, revelado a terceiros.

15.2. As disposições da presente Cláusula não se extinguem com o termino ou rescisão deste Contrato, por quaisquer motivos, permanecendo em vigor, a qualquer tempo, as restrições dela decorrentes.

16. Da Taxa de Serviço

Para os carros retirados e devolvidos nas Agências Centro, incidirá cobrança de taxa de serviço de 12% sobre o valor total da fatura.

17. Da Responsabilidades acessórias do Cliente

17.1 Além de todos os deveres expressos no Anexo 1 – Condições Gerais de Aluguel de Carros, o Cliente ainda deverá:

17.2. Submeter à aprovação da Locadora, através de pedido de permissão, para efetuar às suas custas, a instalação de adesivos, pinturas especiais, equipamentos ou acessórios no carro alugado. A retirada dos mesmos e a recuperação do carro ao seu estado original também serão de responsabilidade do Cliente, bem como todos os custos recorrentes desta recuperação. Em caso de necessidade de qualquer serviço para deixar o carro idêntico ao seu estado original do momento da retirada, esse deve ser executado pela contratada, com riscos de cobrança ao cliente caso seja executado, sem prévia autorização da Locadora.

17.3. Comparecer à agência no prazo máximo de 1 (um) dia útil para substituição do carro utilizado, sempre que este atingir o limite de tempo de utilização a ser definido pela Locadora, assim que notificado. O não cumprimento deste procedimento gerará cobrança do valor da diária do carro disponibilizado na agência para a substituição prevista, a partir do prazo estipulado da notificação, assim como a cobrança do valor da diária do carro utilizado.

17.4. Em casos de utilização de veículo divergente do contratado, comparecer à agência no prazo máximo de 1 (um) dia útil para substituição do carro do grupo utilizado pelo carro do grupo contratado, assim que notificado. O não cumprimento deste procedimento gerará cobrança das diárias de aluguel e Proteções do carro do grupo utilizado, de acordo com a Tarifa Balcão vigente na data de abertura do contrato, a partir do prazo estipulado da notificação até a data da efetiva troca do carro, assim como a cobrança do valor da diária do carro contratado a partir do prazo estipulado da notificação.

17.5. Comparecer à agência no prazo máximo de 1 (um) dia útil para troca do carro, quando for disponibilizado carro substituto em caso de revisão, manutenção preventiva e/ou corretiva do carro utilizado, assim que notificado. O não cumprimento deste procedimento gerará cobrança das diárias de aluguel e Proteção do carro do grupo substituto, de acordo com a Tarifa Balcão vigente na data de abertura do contrato, a partir do prazo estipulado da notificação até a data da efetiva troca do carro, assim como a cobrança do valor da diária do carro contratado.

17.6. Comparecer à agência para efetuar a troca dos documentos obrigatórios (CRVL) para circulação dos carros sempre que solicitado pela Locadora, sob pena de arcar diretamente com todas as despesas relativas a eventual apreensão do carro, além de multas incorridas em razão da circulação do veículo sem os documentos obrigatórios.

17.7. Quanto à guarda do carro alugado, por segurança, recomenda-se o uso de estacionamentos ou garagens fechadas.

18. Da Infração de Trânsito

O cliente deverá reembolsar à Locadora o valor da infração de trânsito acrescido de 20% (vinte por cento) a título de processamento administrativo e despesas com despachantes.

CAU/AC


Processo Nº 36 / 2016
Página: 19 Nº Matr.: 08

CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILI
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAU/AC

19. Das Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros

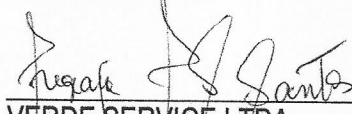
- 19.1. O usuário deverá apresentar, no momento da retirada do carro, Voucher contendo o seu nome e o nome do Cliente. Reservas feitas via GDS e que tenham o nome do usuário e do Cliente estão isentas da apresentação do Voucher.
- 19.2. O usuário do Cliente deverá apresentar, na retirada do carro, autorização formal da empresa através de fax ou Voucher.
- 19.3. O usuário autorizado, para fins de direito, é preposto do Cliente, devendo responsabilizar-se pelo cumprimento e observância das Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros.
- 19.4. Estas condições são válidas exclusivamente para locações realizadas diretamente pelo Cliente.
- 19.5. A disponibilidade dos carros só será garantida mediante assinatura deste contrato mais a reserva confirmada pela Central de Reservas.
- 19.6. Sem prejuízo, estas condições poderão ser revogadas, desmotivadamente e a qualquer tempo pela Locadora, mediante notificação prévia e escrita da Locadora ao Cliente.
- 19.7 O aluguel de carros nestas condições está sujeito à análise e aprovação de crédito.
- 19.8 O Cliente deverá encaminhar autorização formal da locação do carro para a agência de retirada.
- 19.9 O Cliente é responsável pelo pagamento da locação e de todos adicionais e extras até a efetiva devolução do carro.
- 19.10 Fazem parte integrante deste instrumento os seguintes anexos:
 - 19.10.1. Anexo 2: 2.1 – Manutenção Preventiva e/ou Corretiva
2.2 – Itens de Verificação Obrigatória pelo usuário
 - 19.10.2. Anexo 3: 2.1 – Cuidados com o carro

Rio Branco-AC, 04 de Novembro de 2016.




Cliente: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre
Nome: Edfa Viviane Farias Xavier da Rocha

Cargo: Presidente

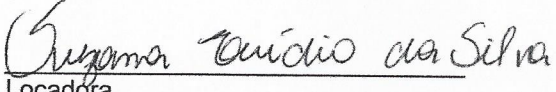


VERDE SERVICE LTDA
Nome: Regiane Pereira Silva Santos
Cargo: Gerente Geral

Testemunhas:



Cliente:
Nome: Carlos Alberto de Castro Filho
Cargo: Assistente Administrativo



Locadora
Nome:
Cargo:

ANEXO 2

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 1.1. O Cliente é o único responsável pelo acompanhamento da quilometragem de cada carro alugado e sua comparação com os valores indicados pelo fabricante e informados na tabela disponibilizada no momento da entrega do carro.
- 1.2. Quando o hodômetro indicar quilometragem próxima à de revisão, o Cliente deverá levar o carro à agência de retirada, ou em outra indicada por esta. A não observância desse procedimento acarretará a perda de garantia do fabricante e sujeitará o Cliente a todos os ônus decorrentes do descumprimento, além de multa de 10% sobre o valor do carro, conforme tabela FIPE.
- 1.3. As revisões serão feitas pela Locadora e efetuadas de acordo com o manual do fabricante de cada marca.
- 1.4. Não serão considerados como partes integrantes da manutenção mecânica os desgastes ou quebras provenientes de uso inadequado, conforme item 7.3.7 do documento **Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros**, expressas em documento devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte/MG, sob o nº91046791, em 11/04/2011. O uso inadequado do veículo será determinado por laudo do fabricante ou esclarecimento técnico de concessionária autorizada ou de empresa especializada em vistoria de veículos, sempre sob o acompanhamento de um preposto (funcionário) do **CLIENTE**.
- 1.5. São de responsabilidade exclusiva da LOCADORA, em arcar com gastos relativos às manutenções preventivas dos veículos.

2. ITENS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA PELO USUÁRIO:

- 2.1. Verificar e completar os níveis de óleo, fluídos e água sempre que necessário.
- 2.2. Verificar e completar o reservatório de partida fria (gasolina).
- 2.3. Verificar e completar o reservatório de água do limpador de para-brisa e limpador traseiro (quando houver limpador).
- 2.4. Informar à Locadora sobre problemas mecânicos, hidráulicos, elétricos, pneumáticos e outros, quando apresentados, afim de manter uma perfeita conservação do veículo com a manutenção corretiva.
- 2.5. Informar a cada quinzena as quilometragens dos veículos, tanto os de contrato anual, quanto mensal, para o controle da manutenção preventiva.
- 2.6. Calibrar sempre os pneus conforme regras dos fabricantes.
- 2.7. Conserto dos pneus ou reposição quando de sinistro.

ANEXO 3

CUIDADOS COM O CARRO:

É muito importante que você tenha alguns cuidados com o carro no dia a dia, evitando contratempos.

1. NÍVEL DE FLUÍDOS

Confira, a cada 15 dias, o nível dos fluídos (óleo do motor, água do radiador e do limpador de para-brisas, fluídos de freio e direção hidráulica, etc).

Nunca abra a tampa do reservatório de água do radiador com motor quente. Isso pode causar acidentes e acabar despressurizando todo o sistema, gerando bolhas de ar, que prejudicam a circulação da água, podendo ocasionar o superaquecimento do motor.

Não utilize detergente comum no reservatório de água do limpador de para-brisa, pois a oleosidade de certos produtos pode acabar forçando a bomba elétrica. Além disso, a borracha das palhetas pode ficar ressecada, forçando uma troca antecipada.

Evite acionar a bomba elétrica do limpador por mais de 30 segundos ou com o reservatório vazio. Esses procedimentos podem danificá-la.

2. AR-CONDICIONADO

Se o carro possuir ar condicionado, acione-o durante o inverno por, pelo menos 30 minutos a cada 30 dias para não comprometer o seu funcionamento pela falta de uso.

3. PNEUS

Uma medida das mais simples e importantes para evitar o desgaste prematuro dos pneus é a calibragem periódica.

Calibre os pneus a cada 15 dias ou antes de iniciar uma viagem. Verifique, no manual do fabricante, a medida exata da calibragem dos pneus em diversas situações de uso. A conferência da pressão dos pneus deve ser feita sempre com os pneus frios.

O excesso de peso no carro pode acelerar o desgaste normal dos pneus. Verifique, no manual do fabricante, as recomendações técnicas a respeito.

4. SUPERAQUECIMENTO DO MOTOR

Fique atento às luzes/indicadores de óleo e de temperatura do motor. Não tente trafegar caso o painel de instrumentos acuse superaquecimento ou falta de óleo no motor. Isso poderá acarretar sérios danos ao carro.

Sempre que aparecer, no painel de instrumentos do seu carro, alguma indicação de alta temperatura (Luz acendendo, ponteiro de temperatura em posição elevada, sinal sonoro), pare imediatamente o carro e desligue o motor. Entre em contato com a **Locadora** e solicite assistência.

Ligue imediatamente para a **Locadora** também nos casos abaixo:

- Perda excessiva de potência/força do motor, fumaça ou vapor sob o capô. Isso pode significar superaquecimento, mesmo que não haja indicação no painel do carro.
- Batida/impacto na parte inferior do carro. Nesse caso, pare imediatamente e verifique se há algum vazamento de óleo.

5. CARRO SEM PARTIDA

Esse tipo de pane pode ser ocasionado por problemas na parte elétrica ou na parte mecânica do carro (correia de distribuição). Nesses casos, nunca vire a chave de ignição por diversas vezes, tentando dar a partida no motor. Isso pode descarregar a bateria ou comprometer o sistema de válvulas. Solicite assistência à **Locadora**.

Além disso, nunca tente induzir a partida do motor com o carro em movimento. Esse procedimento, popularmente conhecido como "pegar no tranco", compromete seriamente alguns componentes do motor dos carros como ignição eletrônica. Solicite assistência à **Locadora**.

6. CAIXA DE MARCHA / CÂMBIO

Jamais force o engate de marchas em casos de dificuldade. O melhor a fazer nesses casos é solicitar assistência à **Locadora**.

CAU/AC

Processo Nº 56 / 2016
Página: 22 Nº Matr.: 08

CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAU/AC

Evite dirigir com uma das mãos apoiada na alavanca de câmbio. Esse hábito pode comprometer o funcionamento da caixa de marchas. Evite também reduções bruscas de marchas, principalmente se o giro do motor estiver muito alto.

7. EMBREAGEM

Evite "descansar" o pé no pedal da embreagem com o carro em movimento ou com o motor ligado. Isso pode provocar a queima do disco de embreagem, além de danificar os rolamentos e o volante do motor. O excesso de peso também pode provocar desgaste prematuro da embreagem. Fique sempre atento.

8. FREIOS

Ao notar a perda da eficiência da frenagem ou ruído anormal ao acionar os freios, ligue para a **Locadora**. A utilização do freio com pastilhas gastas além de seu limite normal provoca o atrito do metal da base da pastilha com disco do freio, danificando-o permanentemente.

9. ENCHENTES / INUNDAÇÕES

Nunca tente trafegar com o carro em locais com acúmulo excessivo de água, pois o motor poderá aspirar a água, comprometendo alguns de seus componentes.

Se o motor do carro locado "apagar" repentinamente em uma poça de água, não tente ligá-lo. Acione a **Locadora** e solicite assistência.

CAUIAC
Processo Nº 16 / 2016
Página: 23 Nº Matr.: 08
CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAUI/AC
J. F. F.

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"VERDE SERVICE LTDA"
CNPJ 14.344.311/0001-82
NIRE 1220013025-1

TELPO CARGNIN, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Santa Isabel do Ivaí - PR, nascido em 27/10/1974, portador da Carteira de Identidade RG nº 19227.252 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 153.781.828-75, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Guarujá, nº. 175, Apto 702, Bairro Vilage Wilde Maciel, CEP 69.918-504.

KLEBER CARGNIN, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Loanda - PR, nascido em 17/02/1978, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.889.716-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 6 12.075.862-34, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho - RO, na Avenida Calama, nº. 2161 Bairro São João Bosco, CEP 76.803-745.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **VERDE SERVICE LTDA**, registrada na JUCEA sob o nº 1220013025-1, *resolvem em comum acordo alterar seu contrato social, mediante as condições seguintes:*

CAPITAL SOCIAL

O capital social será aumentado em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), mediante a incorporação de parte do saldo da conta de reserva de lucros.

O Sócio **KLEBER CARGNIN**, acima qualificado, cede e transfere neste ato para o sócio **TELPO CARGNIN** acima qualificado 61.000,00 (sessenta e uma mil) quotas no valor de R\$1,00(um real) cada, totalizando o valor de R\$61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Dessa forma o capital subscrito e integralizado passa a ser R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). O Capital social em função da alteração ocorrida passa a ter a seguinte distribuição:

NOME	QUOTAS	%	TOTAL
TELPO CARGNIN	1.386.000	99,00%	R\$ 1.386.000,00
KLEBER CARGNIN	14.000	1,00%	R\$ 14.000,00
TOTAL	1.400.000	100%	R\$ 1.400.000,00

Em virtude das alterações aprovadas no item acima, os quotistas decidem revisar e consolidar a redação do Contrato Social, conforme texto a seguir transcrito, o qual foi aprovado em sua íntegra pelos quotistas da sociedade:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade é empresária limitada denominada **VERDE SERVICE LTDA**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 310, Bairro Dom Giocondo em Rio Branco/AC CEP 69.900-324, a sociedade iniciou as atividades em 10/06/1987 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CAUIAC

Processo Nº 26 / 2016
Página: 24 Nº Matr.: 08

CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAUIAC

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"VERDE SERVICE LTDA"
CNPJ 14.344.311/0001-82
NIRE 1220013025-1

CLÁUSULA II - DO OBJETIVO SOCIAL

O objeto social da sociedade empresária limitada é a locação de automóvel sem condutor.

CLÁUSULA III - FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios ou outra dependência em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios, mediante ato de alteração contratual.

FILIAL 1 - Rua Major França Gomes, nº 33, Bairro Santa Quitéria, Cep 80.310-000, CNPJ 14.344.311/0002-63, Curitiba -Paraná.

FILIAL 2 - Rodovia BR 364 KM 18, Aeroporto Internacional de Rio Branco Bairro Distrito Industrial, Cep 69.920-223, CNPJ nº. 14.344.311/0003-44, Rio Branco - Acre.

FILIAL 3 - Estrada do Aeroporto, Rodovia AC 405, KM 12, S/N, Área 12, Bairro Aeroporto, Cep: 69.980-000, CNPJ nº 14.344.311/0004-25, Cruzeiro do Sul -AC.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), divididos em 1.400.410 (quatro milhões setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dez) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (dez reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	%	TOTAL
TELPO CARGNIN	1.386.000	99,00%	R\$ 1.386.000,00
KLEBER CARGNIN	14.000	1,00%	R\$ 14.000,00
TOTAL	1.400.000	100%	R\$ 1.400.000,00

CLÁUSULA V - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil vigente, não havendo subsidiariedade em relação às obrigações sociais.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **TELPO CARGNIN** e **KLEBER CARGNIN**, com poderes e atribuições de administrar e com autorização do uso do nome empresarial isoladamente ou individualmente, podendo também ser administrada por pessoas estranhas ou não sócias, mediante a aprovação da maioria dos mesmos, e em ato separado devidamente registrado no órgão competente, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios (artigos 997 VI; 1.013, 1.015, 1.061, 1.062, 1.063 e 1.064 CC/2002).

CAU/AC

Processo Nº 26 / 2016
Página: 25 Nº Matr.: 08

CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILIPI
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAU/AC

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"VERDE SERVICE LTDA"
CNPJ 14.344.311/0001-82
NIRE 1220013025-1

Parágrafo Único: A sociedade poderá constituir procurador ou procuradores para a prática dos atos que forem especificados no respectivo instrumento, sempre por outorga de poderes do sócio que esteja no exercício da administração dos negócios da sociedade.

CLÁUSULA VII - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios, no exercício da gerência terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, no valor a ser fixado em comum acordo entre os sócios e seguindo os limites permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIII - DA SUCESSÃO

A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus sócios, mas prosseguirá com o remanescente, herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA IX - DA DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser transformada, incorporada, fundida, cindida ou liquidada na forma da lei, por decisão consensual dos sócios, a ser tomada em reunião de quotistas convocada especialmente para esse fim.

CLÁUSULA X - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS SOCIAIS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.


CLÁUSULA XI - DA VEDAÇÃO

Para os efeitos no disposto do artigo 1.011 do Código Civil, os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de participar como sócios ou administradores de sociedades empresárias.

CLÁUSULA XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Opcionalmente os sócios poderão apurar os lucros ou prejuízos mensais ou trimestrais, realizando na ocasião a distribuição dos resultados, não necessariamente na proporção de sua participação no capital social.


CAUIAC
Processo Nº 16 / 2016
Página: 26 Nº Matr.: 08
CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAUIAC

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"VERDE SERVICE LTDA"
CNPJ 14.344.311/0001-82
NIRE 1220013025-1

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época mediante o seu consenso. Desta reunião será lavrado ata para registro e arquivamento no órgão competente, nos termos da Lei.

CLÁUSULA XIII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

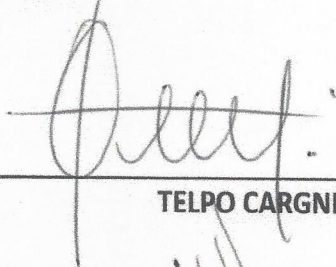
As decisões na sociedade serão tomadas por deliberação dos sócios, cujo quorum de aprovação será aquele determinado pelo artigo 1.076 do código Civil de 2002.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente instrumento serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, e, em especial, segundo as disposições contidas na Lei n° 10.406 de 10/01/2002, no que concerne às sociedades Ltda, tendo sido eleito pelas partes contratantes o foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E estando assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01(uma) via.

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2015.




TELPO CARGNIN



KLEBER CARGNIN

CAUIAC

Processo N° 16 / 2016
Página: 27 N° Matr.: 08


CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAUIAC

